



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria da Assistência Farmacêutica

OFICIO DAF 006/outubro 2024.

Assunto: **DEFESA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024 FMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024003489

À Comissão de Licitação,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, abordamos as solicitações referentes aos itens 243, 244 e 211 do edital.

1. Especificação das Marcas para os Itens 243 e 244

Item 243 - Tira Reagente de Medir Glicemia Capilar Compactível com Aparelho Accu-Chek Active

Item 244 - Tira Reagente de Medir Glicemia Capilar Compactível com Aparelho G. Tech Lite

A escolha das marcas Accu-Chek e G. Tech Lite para as tiras reagentes de medir glicemia capilar foi fundamentada nas seguintes razões:

Fundamentação

1. **Relevância da Especificação:** A escolha das marcas Accu-Chek e G. Tech Lite para as tiras reagentes de medir glicemia capilar não se dá por uma preferência arbitrária, mas sim pela necessidade de garantir a continuidade do tratamento para os 585 pacientes já cadastrados em nosso sistema de dispensação. Esses pacientes adquiriram glicosímetros compatíveis com as tiras mencionadas, e a alteração da marca implicaria na necessidade de adquirir novos equipamentos, o que seria financeiramente prejudicial e logisticamente desafiador.
2. **Princípio da Continuidade do Tratamento:** A legislação, em especial a Lei nº 14.133/2021, prevê que a administração pública deve zelar pela continuidade dos serviços e pela eficiência no atendimento às necessidades da população. A manutenção das marcas mencionadas é crucial para assegurar que os pacientes continuem utilizando os equipamentos já adquiridos, evitando interrupções nas aferições da glicemia e garantindo a eficácia das medições.
3. **Adequação às Necessidades dos Usuários:** A especificação das tiras para os glicosímetros já utilizados pelos pacientes não só é uma prática comum, mas também é necessária para evitar a criação de barreiras financeiras para os usuários. Os pacientes já investiram em seus glicosímetros, e a mudança de marca exigiria que eles arcassem com novos custos, o que é desproporcional e injusto.
4. **Transparência e Concorrência:** Embora a inclusão de marcas específicas possa parecer limitante, garantimos que a competição não será comprometida, uma vez que outras marcas poderão ser oferecidas e avaliadas, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos e que forneçam glicosímetros sem nenhum ônus ao município. Além disso, os fornecedores que oferecerem

produtos equivalentes a essas marcas poderão participar, respeitando assim a competitividade do certame.

Conclusão

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração do pedido de impugnação e a manutenção das marcas mencionadas no edital. Essa medida não apenas atende ao interesse público, garantindo o tratamento contínuo e adequado para os pacientes, mas também está em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. Aceitação de Tipos de Amostras para o Item 211

Item 211 - Kit Teste Rápido para COVID-19 Antígeno Swab Orofaríngeo

Em relação ao esclarecimento sobre o item 211, informamos que serão aceitos tanto os testes que utilizam amostra swab orofaríngea quanto aqueles que utilizam amostra swab nasofaríngea.

Fundamentação Técnica:

1. **Flexibilidade na Coleta de Amostras:** Ambas as metodologias são respaldadas por diretrizes de organizações de saúde, que reconhecem que a eficácia dos testes de antígeno para COVID-19 depende mais da correta execução do procedimento do que do tipo de swab utilizada.
2. **Importância do Profissionalismo:** O fator determinante para a fidelidade do resultado dos testes é a habilidade do profissional que realiza a coleta. Coletas bem executadas, independentemente do tipo de swab, garantem a integridade da amostra e a precisão dos resultados.
3. **Diretrizes de Saúde Pública:** As diretrizes enfatizam a acessibilidade e eficácia dos testes. Permitir ambas as amostras facilitam o acesso à população e possibilita uma resposta mais ágil no combate à COVID-19.

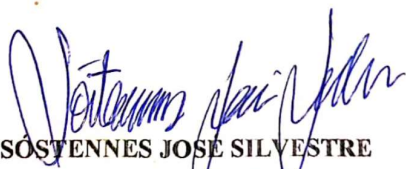
Conclusão:

Portanto, reafirmamos que a aceitação de ambos os tipos de amostras—swab orofaríngeo e swab nasofaríngeo. Isso assegura que a coleta de amostras seja realizada de forma profissional e segura, resultando em diagnósticos mais precisos e atendendo efetivamente às necessidades da população.

Considerações Finais

Reiteramos a importância de nossas considerações para a continuidade dos serviços de saúde no município. Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


SOSTENNES JOSE SILVESTRE
Farmacêutica CRF: 847
Integrante técnico
Diretora da Assistência Farmacêutica

Porto Nacional – TO, 11 de outubro de 2024